



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR
ENTRE A FREGUESIA DE MARVILA E
A APAV – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA**

Entre:

FREGUESIA DE MARVILA, pessoa coletiva de direito público n.º 507330609, com sede na Av. Paulo VI, n.º 60, 1950-231 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, em exercício, **Joaquim Cerqueira de Brito**, com poderes para o ato, de acordo com a ata de instalação dos órgãos autárquicos de 6 de novembro de 2025, da assembleia de freguesia, as atas n.ºs 1 e 15, respetivamente, de 7 de novembro de 2025 e de 3 de fevereiro de 2026, da junta de freguesia, e o artigo 18.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante **designada Primeira Outorgante ou por FM**,

E

APAV – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA, instituição particular de solidariedade social, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 502547952, com sede na Rua José Estêvão 135 - Letra A – 1150-201 Lisboa, neste ato representada por **João Carlos de Jesus Lázaro**, e por **Nuno Luís Marques Malheiro da Silva**, respetivamente, nas qualidades de Presidente da direção e tesoureiro, ambos com poderes para o ato, de acordo com a ata de eleição n.º 59, de 15 de dezembro de 2023 e artigo 33.º, n.º 1 dos Estatutos, adiante **designada por Segunda Outorgante ou por APAV**,

CONSIDERANDO QUE:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 7.º em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, incumbe à freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
2. Revestindo a natureza de pessoa coletiva de direito público, a freguesia tem atribuições no domínio da ação social, ambiente e salubridade e proteção da comunidade (alíneas j), h) e k) do n.º 1 do artigo 16.º do referido regime jurídico), podendo estabelecer formas de colaboração e apoiar atividades de interesse para freguesia e de defesa dos direitos dos cidadãos (alíneas m), o) e v), última parte, do mesmo preceito);
3. O Executivo está consciente da necessidade da promoção de serviços de apoio que possam dar resposta às necessidades e expectativas dos cidadãos vítimas de infrações penais de uma forma próxima, qualificada e humanizada;



Freguesia de Marvila

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

4. Está, também, consciente da importância e proficuidade da estreita cooperação entre as autarquias locais, as autoridades judiciais e os órgãos de polícia criminal e as organizações da sociedade civil que prosseguem a defesa dos interesses e dos direitos e o apoio às vítimas de crime;
5. As respostas às necessidades de populações devem ser dadas em parcerias locais envolvendo as várias instituições representativas e intervenientes na comunidade local, numa missão social em que estão investidas;
6. A APAV, enquanto entidade outorgante, desenvolve a sua atuação em conformidade com os objetivos e princípios constantes das recomendações da Organização das Nações Unidas e do Conselho da Europa relativas ao atendimento e apoio às vítimas de crime, bem como com as normas e orientações emanadas da Comissão Europeia, designadamente a Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade;
7. A Associação é guiada pelo Manifesto, Cartas e Declarações do Victim Support Europe;
8. No âmbito da atuação, a APAV e FM inspiram-se nos objetivos consignados no Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Estatuto e Regime das Entidades Intermunicipais, bem como nos respetivos Estatutos;
9. O presente Protocolo foi aprovado por deliberação da assembleia de freguesia de Marvila em 27 de abril de 2026, sob proposta da junta de freguesia de Marvila (proposta n.º 318 /2026, de 31 de março);

É, de boa-fé, celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos de colaboração entre a Freguesia de Marvila e a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), para a criação e funcionamento de um Gabinete de Apoio à Vítima para todas as pessoas que procurem apoio ou informação relativamente à violência doméstica.

Cláusula Segunda (Objetivos)

As Partes outorgantes propõem-se fomentar a cooperação mútua para promover a proteção e o apoio aos cidadãos vítimas de crime, seus familiares e amigos.

- a) Promover o acesso aos direitos, à proteção e ao apoio às vítimas de crime e de violência;



Freguesia de Marvila

- b) Assegurar a referenciação, por parte do CLDS + Fronteira 5G, de vítimas de crime para APAV, mediante consentimento informado;
- c) Contribuir para a prevenção da violência e identificação e situações de vitimização;
- d) Desenvolver ações conjuntas de sensibilização e informação.

Cláusula Terceira **(Área e Modalidades de Cooperação)**

- 1 – A colaboração entre a FM e a APAV, no âmbito do presente Protocolo, assenta no reconhecimento mútuo dos seus recursos e rege-se pelos princípios da complementaridade da intervenção.
- 2 - As partes comprometem-se a facultar informação e demais elementos necessários solicitados para o bom desenvolvimento da atividade do Pólo de Atendimento dos Serviços de Apoio à Vítima de Lisboa.

Cláusula Quarta **(Instalações)**

- 1 – A FM acolherá o Pólo de Atendimento de Marvila dos Serviços de Apoio à Vítima de Lisboa da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, em instalações sob gestão da Junta de Freguesia, mediante a cedência gratuita de uma sala adequada e mobilada, dispondo de acesso à internet, a qual será disponibilizada no âmbito do presente protocolo, sendo partilhada com outros serviços instalados no mesmo local.
- 1 — A JM disponibilizará ao Pólo de Atendimento o acesso a uma linha telefónica existente nas instalações, de utilização não exclusiva, a qual poderá ser utilizada no âmbito do funcionamento do serviço, para que a APAV as utilize para prossecução dos fins definidos pelas partes;
- 2 - A FM compromete-se a permitir o acesso dos cidadãos ao Pólo de Atendimento de Marvila com respeito pelas normas internas de segurança;
- 3 - Serão da responsabilidade da FM as despesas provenientes dos consumos de água, eletricidade, limpeza e conservação.

Cláusula Quinta **(Apoio financeiro)**

- 1 – A Primeira Outorgante atribuirá à Segunda Outorgante um apoio financeiro para a execução do objeto do presente protocolo no montante de 6.400,00 € (seis mil e quatrocentos euros), devidamente cabimentado (cabimento n.º 371/2026), para a execução do objeto do presente protocolo.



2- A transferência bancária deverá ser efetuada para a conta bancária em que figure como titular a Segunda outorgante, através do IBAN PT50.0036.0000.99105884159.97 (BIC/SWIFT: MPIOPTPL), devendo ser previamente entregue à Primeira Outorgante o respetivo comprovativo de IBAN.

Cláusula Sexta

(Regime da comparticipação financeira)

1 – O pagamento será efetuado nos seguintes termos:

- a) **2.400,00 € (dois mil e quatrocentos euros)**, até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente protocolo;
- b) **2.000,00 € (dois mil euros)**, até 31 de agosto de 2026;
- c) **2.000,00 € (dois mil euros)**, após a entrega e validação do Relatório de Execução de Atividades.

2 – A despesa referente ao presente protocolo assume o compromisso n.º 489/2026.

Cláusula Sétima

(Compromissos da Primeira Outorgante)

1 – A Primeira Outorgante obriga-se a ceder à Segunda Outorgante um espaço adequado ao funcionamento do Pólo de Atendimento dos Serviços de Apoio à Vítima de Lisboa (SAV de Lisboa), assegurando condições logísticas e funcionais compatíveis com a prestação de serviços de apoio à vítima.

2 – Proceder à adequada divulgação da sua existência e dos seus serviços e horários, assim como promover a articulação do Pólo de Atendimento com os serviços da FM.

Cláusula Oitava

(Compromissos da Segunda outorgante)

1 – A Segunda Outorgante obriga-se a manter no espaço cedido o Pólo de Atendimento dos Serviços de Apoio à Vítima de Lisboa (SAV de Lisboa) da rede nacional de Serviços de Proximidade de Apoio à Vítima da APAV e a disponibilizar os serviços de apoio geral e especializado à vítima de crime da APAV, com foco na violência no namoro e na violência doméstica, através de um mecanismo de referenciação das vítimas fora do horário de funcionamento do Pólo de Atendimento para os SAV de Lisboa, de acordo com o horário (que deve ser informado à FM), os recursos humanos e materiais disponíveis.

2 – A Segunda Outorgante autoriza a utilização da designação “Pólo de Atendimento dos Serviços de Apoio à Vítima de Lisboa”, enquanto se mantiver em vigor o presente Protocolo.

3 – A Segunda Outorgante obriga-se a não ceder o espaço cedido pela FM a terceiros ou a utilizá-lo para o desenvolvimento de atividades estranhas à execução do presente protocolo, salvo



Freguesia de Marvila

autorização expressa e prévia da FM, que tem de ser dada por escrito após pedido prévio, também por escrito, por parte da Primeira Outorgante.

4 – A Segunda Outorgante obriga-se a manter a FM informada de alterações de horários de funcionamento e de outros aspetos considerados relevantes no âmbito da cooperação mútua.

5 – A Segunda Outorgante obriga-se a apresentar à Primeira Outorgante o relatório de execução das atividades desenvolvidas desde a data de início da sua vigência até 31 de outubro de 2026, devendo o referido relatório ser entregue até ao dia 16 de novembro de 2026.

Cláusula Nona

(Divulgação)

A FM apoiará a divulgação da existência do Pólo de Atendimento dos Serviços de Apoio à Vítima de Lisboa, junto dos cidadãos residentes na freguesia, dos serviços da Junta de Freguesia e de instituições públicas e privadas da freguesia, através dos seus canais de comunicação.

Cláusula Décima

(Confidencialidade)

As Partes obrigam-se a tratar e a manter como confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

Cláusula Décima Primeira

(Proteção e tratamento de dados pessoais e confidencialidade)

1 – Para efeitos do disposto na presente cláusula é aplicável o disposto no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (doravante RGPD) bem como a demais legislação sobre proteção de dados, nacional e comunitária.

2 – A JFM é a Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais que vierem a ser recolhidos no contexto da gestão do presente protocolo

3 – Para a gestão do protocolo a JFM recolherá os dados pessoais diretamente dos colaboradores da APAV que serão tratados para as finalidades de “Gestão Ação Social” apresentando como fundamento de licitude o exercício de funções de interesse público (artigo 6.º, n.º 1, alínea e) do RGPD).

4 – Para a mencionada finalidade os dados pessoais tratados pela JFM dizem respeito às seguintes categorias: *Dados de Identificação e Dados de Contacto*.



Freguesia de Marvila

5 – A JFM conservará os dados pessoais recolhidos pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar, ou, na falta desta, pelo período que se revele necessário para a prossecução da finalidade que motivou a sua recolha e tratamento.

6 - Por regra, a JFM não partilha os dados pessoais recolhidos com terceiros com quem não tenha estabelecido uma relação contratual que preveja o tratamento confidencial destes dados e garanta as medidas técnicas adequadas para que o tratamento satisfaça os requisitos e assegure a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados.

7 – A JFM poderá ainda transmitir os dados pessoais a terceiros quando essa transmissão é efetuada no âmbito do cumprimento de uma obrigação legal, de uma deliberação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou de uma ordem judicial.

8 – Os colaboradores da APAV, como titulares dos dados pessoais poderão exercer, dentro dos limites da lei e junto da JFM, por qualquer meio, incluindo através do endereço de e-mail da Encarregada de Proteção de Dados, epd@jf-marvila.pt o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição, portabilidade e reclamação.

9 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os colaboradores da APAV têm direito a apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, sempre que considerar que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o RGPD.

10 – A JFM tem implementadas medidas de segurança, de carácter técnico e organizativo, por forma a proteger os dados pessoais que lhe são disponibilizados, assim como a confidencialidade, integridade e a autenticidade dos dados pessoais tratados.

11 – Em caso de violação de dados pessoais a JFM notifica esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades dos titulares comunica-lhe esse facto, nos termos e condições previstos na lei.

12 – A APAV é a Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais que vierem a ser recolhidos no contexto do apoio prestado às vítimas.

13 – A APAV, enquanto Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais que vier a tratar no âmbito do apoio prestado às vítimas, compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do Contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual.



14 – A APAV será responsável por qualquer dano que resulte do tratamento inadequado de dados pessoais, seja por parte da própria APAV ou de seus funcionários, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

**Cláusula Décima Segunda
(Articulação e Ligação)**

A articulação e ligação, para efeitos operacionais, entre a FM e a APAV processam-se através das seguintes pessoas interlocutoras, no âmbito do Pelouro da Juventude, sob cuja tutela se enquadra o presente projeto, em articulação com a área de Ação Social:

- a) Pela FM: Lilian de los Angeles Huachamín Nacimba, enquanto técnica de apoio ao projeto (técnica na área de Ação Social);
- b) Pela APAV: Joana Menezes, enquanto gestora dos Serviços de Apoio à Vítima de Lisboa.

**Cláusula Décima Terceira
(Vigência do Protocolo)**

- 1 – O presente protocolo de cooperação inicia a sua vigência na data da sua assinatura, terminando a 31 de dezembro de 2026, sendo renovável automaticamente por períodos anuais, se nenhuma das partes o denunciar.
- 2 – As partes podem propor, em qualquer momento, alterações ao presente protocolo, bem como fazê-lo cessar, mediante comunicação escrita com aviso de receção, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 3 - O presente protocolo deverá ser publicitado na página eletrónica da Primeira Outorgante após a sua assinatura.

**Cláusula Décima Quarta
(Revisão)**

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por adenda escrita a celebrar entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente pela Primeira Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

**Cláusula Décima Quinta
(Incumprimento, resolução e sanções)**

- 1 – O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo é fundamento para resolução, por justa causa, por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução do montante recebido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 – Em caso de incumprimento das obrigações assumidas, a Primeira Outorgante notificará a Segunda Outorgante, concedendo-lhe um prazo razoável, em função da concreta obrigação



Freguesia de Marvila

incumprida, para sanar o incumprimento e só findo aquele prazo, mantendo-se o incumprimento, a Primeira Outorgante operará a resolução do presente protocolo.

3 – A Primeira Outorgante poderá proceder à resolução do presente protocolo sem que para tanto tenha de fazer uma nova interpelação se, uma vez interpelado e sanado o incumprimento, a Segunda Outorgante incorrer novamente em incumprimento da mesma obrigação.

4 – Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda Outorgante, a título doloso ou negligente, pode ser determinada pela Primeira Outorgante a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração a parte da componente física que fica por executar.

Cláusula Décima Sexta (Cessação)

O presente protocolo cessa os seus efeitos:

- a) Quando, por causa não imputável à Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do protocolo;
- b) Caso a Primeira Outorgante exerça o seu direito de resolver, por justa causa, denunciar o protocolo;
- c) Se, no prazo estipulado para o efeito, a Segunda Outorgante não prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva, pelos serviços da Primeira Outorgante, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- d) Pelo decurso do prazo de vigência, nos termos previstos na cláusula 13.ª.

Cláusula Décima Sétima (Comunicações)

1 – As comunicações a efetuar entre as partes nos termos previstos no presente protocolo devem ser preferencialmente efetuadas por correio eletrónico, ou por correio postal registado com aviso de receção, dirigidas para a sede de cada uma, identificadas no protocolo, em especial nas situações em que expressamente se prevê este modo de comunicação.

2 – Os endereços de correio eletrónico a utilizar para efeitos de comunicações são:

- a) Primeira Outorgante: acao.social@jf-marvila.pt
- b) Segunda Outorgante: apav.lisboa@apav.pt

3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes neste protocolo deve ser comunicada à outra parte.

4 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito através de correio eletrónico considerar-se-ão realizadas na data da respetiva expedição.



Freguesia de Marvila

5 – As comunicações que tenham como destinatário a Primeira Outorgante, e que sejam realizadas através de correio eletrónico após as 17:00 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 09:00 horas do dia útil imediatamente seguinte.

6 – As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

Cláusula Décima Oitava

(Disposições finais)

1 – Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente Protocolo, as partes comprometem-se a desenvolver todos os esforços para encontrar uma solução.

2 – A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Regulamento de Atribuição de Apoios a Entidades pela Freguesia de Marvila.

3 – Nos casos omissos é aplicável a legislação portuguesa em vigor.

4 – O presente protocolo foi aprovado em minuta através de deliberação da Junta de Freguesia de 7 de março de 2026 (Proposta n.º 318 /2026).

Depois de lido em voz alta, as partes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente protocolo foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 5 de junho de 2026

A Primeira Outorgante,

(Joaquim Cerqueira de Brito)

A Segunda Outorgante,

(João Carlos de Jesus Lázaro)

(Nuno Luís Marques Malheiro da Silva)